



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 833 -

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA TOYOTA ZERO KM PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu' PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir Mediante "LICITAÇÃO PRÉVIA", um Veículo Automotor, Marca TOYOTA, Modelo' OJ55LP-BL3, ZERO KM, que será destinada aos Serviços Municipais de Educaçã o e Cultura.

Art. IIº - Para atender o que dispõe o Artigo Primeiro desta Lei , fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um "CRÉDITO ESPECIAL" até' o limite de CR\$-1.360.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta Mil Cruzei ros) na dotação 2.3-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 0842000-Ensino Funda- mental, 4.1.2.0-Equipamentos e Material permanente, no corrente exercício.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei' em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 01 de Junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria